

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 004/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 3, de 12 de janeiro 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a extinção de cargos públicos da área da saúde que constam em duplicidade no lotacionograma do Executivo Municipal, e atualiza o quantitativo de cargos existentes, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 18 de janeiro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para reanalisar o Projeto de Lei nº 3, de 12 de janeiro 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei em que tem por objetivo único realizar a extinção de alguns cargos públicos na área da saúde que constam em duplicidade, bem como realizar atualização do seu quantitativo no lotacionograma.

Nota-se que fora extintos diversos cargos criados pelas Leis Municipais nº 409, de 2005, 435, de 2005 e 576, de 2010.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência e à matéria não há qualquer óbice a tramitação da proposta. Conforme dispõe o art. 30, I da CF “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. Na mesma seara, o art. 9º, I da Lei Orgânica Municipal estabelece que “Compete ao município de Pedra Preta legislar sobre assuntos de interesse local”.

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da Proposição propor alterações na estrutura administrativa do Executivo Municipal, ao se realizar a extinção de alguns cargos públicos, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabe as competências privativas do art. 27 e 52 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

“Art. 27. A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do prefeito as Leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II- disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, provimento de cargos, estabilidade e a aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal;

Art. 52. Compete, privativamente, ao Prefeito:

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Para fins do direito municipal, mais relevante ainda é a observância das normas previstas na Constituição Estadual no que diz respeito a iniciativa do processo legislativo. Nesse caso, o art. 39 da Constituição Mato-grossense dispõe o seguinte:

“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

[...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.”

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 3, de 12 de janeiro 2021, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa, e assim entendendo pela possibilidade de tramitação vez que a matéria atende aos pressupostos legais e constitucionais.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce para adequá-lo ao bom vernáculo, se torna necessário realizar algumas correções da Proposição dentro das competências desta Comissão, o qual vejamos.

Verificando a articulação e formatação da Matéria proposta, é possível constatar diversos equívocos que devem ser corrigidos com base nas regras dispostas no art. 15 Decreto nº 9191, de 2017 que regulamenta a Lei Complementar nº 95, de 1988, no tocante as expressões “Art.” que se refere aos artigos, Parágrafo único., “§” parágrafos, incisos e alíneas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

“Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais

V - o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

c) ponto, caso seja o último;

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

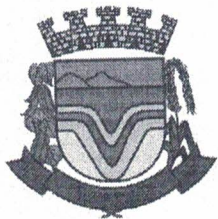
c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;”

Ademais, diante das alterações necessárias a serem realizadas, apresento a redação final do Projeto de Lei nº 3, de 12 de janeiro 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 3, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a extinção de cargos públicos da área da saúde que constam em duplicidade no lotacionograma do Executivo Municipal, e atualiza o quantitativo de cargos existentes, e dá outras providências, com redação final em anexo.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2021


LAUDIR MARTARELLO

Presidente/Relator


SAMUEL DE MELO FREITAS

Vice-Presidente


SEMY MENDES DE FREITAS

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos da área da saúde que constam em duplicidade no Lotacionograma do Executivo Municipal, e atualiza o quantitativo de cargos existentes, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 409, de 2005, abaixo relacionados:

- I – médico da Família PSF;
- II – enfermeiro da Família;
- III – auxiliar Administrativo PSF;
- IV – técnico de Higiene Bucal PSF;
- V – auxiliar de Saúde Bucal PSF;
- VI – auxiliar de Enfermagem;
- VII – odontólogo da Família.

Art. 2º Ficam extintos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 435, de 2005, abaixo relacionados:

- I – médico Pediatra;
- II – médico Ginecologista/Obstetra;
- III – médico Ultrassonografista;
- IV – médico Cardiologista;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

- V – médico Anestesiata;
- VI – médico Cirurgião Geral;
- VII – médico Plantonista Noturno;
- VIII – médico Plantonista Diurno;
- IX – nutricionista;
- X – assistente Social;
- XI – enfermeiro Plantonista;
- XII – técnico de Enfermagem;
- XIII – instrutor Hospitalar.

Art. 3º Ficam extintos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 576, de 2010, abaixo relacionados:

- I – farmacêutico NASF;
- II – fisioterapeuta NASF;
- III – psicólogo NASF;

Art. 4º Fica instituído o novo Lotacionograma de Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e Comissionado do Executivo Municipal, conforme estabelecido no **ANEXO I** da presente lei.

§1º O quantitativo máximo de vagas permanentes e temporárias existentes no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal só poderá ser alterado por meio de lei.

§2º É nulo de pleno direito ato que autorize a convocação de servidores públicos, permanentes ou temporários, sem a existência de vaga definida no lotacionograma de Quadro de Pessoal.

§3º Toda convocação de candidatos aprovados para vagas de provimento permanente, seja por meio de concurso público e/ou processo seletivo público, será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes:

I - A estimativa de impacto orçamentário financeiro deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas pela área técnica, que conterão:

- a) o quantitativo de cargos a serem providos;
- b) os valores referentes a remuneração do cargo, encargos sociais, férias, gratificação natalina, demais benefícios trabalhistas, previdenciários e indenizatórios, a exemplo das progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, verbas indenizatórias.

§4º Para fins de transparência e controle público, o Lotacionograma de Quadro de Vagas, deverá ser divulgado bimestralmente no sitio oficial da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após o vencimento do bimestre.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 7 de janeiro de 2021.


LAUDIR MARTARELLO
Presidente/Relator


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente


SEMY MENDES DE FREITAS
Membro